

**CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 04 (QUATRO) DE JANEIRO DE 2018, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, ÀS 15H30, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES JONES FIGUEIRÊDO ALVES (1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES (SUPLENTE DO 1º VICE-PRESIDENTE); ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE) E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO DECANO), ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS; CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES; E RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, QUE SE ENCONTRA EXERCENDO A FUNÇÃO DE JUIZ INSTRUTOR JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ).

DELIBERAÇÕES

“DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, E *AD REFERENDUM* DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, APROVAR A PROPOSIÇÃO ORAL DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIREDO ALVES (1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E DECANO DO TJPE) NO SENTIDO DE QUE O AUDITÓRIO DA ESCOLA JUDICIAL DO TJPE (ESMAPE) SEJA BATIZADO COM O NOME DO DESEMBARGADOR NILDO NERY DOS SANTOS”.

“DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, E *AD REFERENDUM* DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, BATIZAR A BIBLIOTECA DA ESCOLA JUDICIAL DO TJPE (ESMAPE) COM O NOME DO DOUTOR JARBAS MARANHÃO”.

“DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, E AD REFERENDUM DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, APROVAR A PROPOSIÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES NO SENTIDO DE QUE O FÓRUM DO COMARCA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA SEJA BATIZADO COM O NOME DO DR ODONICO SANTOS MEDRADO”.

PROPOSIÇÃO

EMENTA: Proposição no sentido de que as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), uma vez aplicadas pelo Juiz ao agressor, nos termos do art. 18, II, da referida Lei, sejam notificadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Em exame da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), verifica-se, em seu art. 12, III, que a autoridade policial, após registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, deverá “remeter, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência”.

A seu turno, dispõe o art. 18 da referida Lei que, “recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**: I – conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência; II – determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso; III – comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis”.

Em uma interpretação sistêmica da norma, alinhado às disposições dos seus artigos 12 e 18, antes referidos, é que se propõe no sentido de que:

as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, uma vez aplicadas pelo Juiz ao agressor, sejam notificadas, pelo Oficial de Justiça, também no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade disciplinar.

A proposição está motivada na circunstância de uma eventual demora poder vir acarretar à pessoa da ofendida danos de natureza grave, de difícil reparação ou até mesmo irreversíveis, o que a Lei Maria da Penha, em sua essência, objetiva inibir. Mais precisamente, o implemento de medidas protetivas deve ser efetivado, com a necessária urgência, implicando responsabilização funcional quando injustificada a demora no cumprimento das medidas judiciais deferidas.

É a proposição.

Recife, 04 de janeiro de 2018.

Des. Jones Figueirêdo Alves (Decano).

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSIÇÃO, COM REMESSA DE OFÍCIO CIRCULAR AOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA ESTADUAL, COM COMPETÊNCIA PARA OS PROCESSOS SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 11.340/2006.

JULGAMENTO

PROCESSOS RELATADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE):

Processo nº 000058-2017-3 CM. Tipo de Processo: **REQUERIMENTO**. Solicitando o pagamento de retroativo financeiro de sua progressão funcional, do padrão P02 para P03, com data base de 14/03/2017, pelos motivos ali especificados. Parte Requerente: Ilm^a Sr^a Luciana Azevedo Carneiro da Cunha – Técnica Judiciária do TJPE. Comarca: Recife. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher o voto do Relator e DEFERIR o pedido formulado pela servidora Luciana Azevedo Carneiro da Cunha”.**

Processo nº 000069/2017-8 CM. Tipo de Processo: **REQUERIMENTO** (Indicação do nome da Sala / Fórum). Encaminha indicação do nome do Dr. Francisco Julião de Oliveira Sobrinho, para renominar o Fórum da Comarca de Rio Formoso, antes denominado de Governador Agamenon Magalhães. Parte Requerente: O Exm^o Sr. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto. Comarca: Recife. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acatar o voto do Relator, determinando a remessa dos autos à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco para submeter à proposição ao Órgão Especial”.**

PROCESSOS RELATADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA:

Processo n ° 00082/2017-0 CM. Tipo de Processo: **CONSULTA** (Apresenta consulta ao Conselho da Magistratura, referente a suspensão dos prazos processuais nos atos processuais e processos com réus presos). Parte Consulente: Exmo. Sr. Dr. Pierre Souto Maior Coutinho de Amorim, Juiz de Direito da 2^a Vara Criminal da Comarca de Caruaru. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, responder objetivamente à Consulta afirmando que o artigo 512 e seus parágrafos do RITJPE**

não se aplica aos processos criminais em tramitação no 1º grau de jurisdição, ressaltando que o art. 220, do NCPC, tem incidência tão somente em relação aos processos cíveis, nos 1º e 2º graus de jurisdição”.

Processo nº 00081/2017-9 CM. Tipo de Processo: **REQUERIMENTO.** (Requer concessão de retroativo financeiro da sua Progressão Funcional do Padrão P14 para P15, a sua data base, qual seja, 03/01/2017). Parte Requerente: Ilmº Sr. Cláudio Bezerra de Carvalho – Técnico Judiciário. Comarca: Recife. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher o voto do Relator e DEFERIR o pleito do servidor Cláudio Bezerra de Carvalho, a fim de que os efeitos financeiros da progressão do requerente retroajam a sua data base”.**

Processo nº 000064/2017-9 CM. Tipo de Processo: **COMUNICAÇÃO.** Encaminhando os dados consolidados pela SETIC, efetuadas as correções necessárias, relativos ao acervo dos gabinetes dos Desembargadores, que já foram repassados ao CNJ. Parte Remetente: O Exmº Sr. Des. Leopoldo de Arruda Raposo (Presidente do TJ-PE). Comarca: Recife. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher o voto do Relator, dando-se ciência aos Excelentíssimos Senhores. Desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco da inconsistência e da correção, oportunizando-os a contestação, se for o caso, dos números apresentado como consolidados”.**

EXPEDIENTE

ASSUNTO: AUSÊNCIAS COMUNICADAS PELOS MAGISTRADOS E APRECIADAS PELO CONSELHO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2009

1-) **E-mail** de 21 de dezembro de 2017, do Exmº Sr. Dr. Waldemiro de Araújo Lima Neto, Juiz de Direito do JECrim de Jaboatão dos Guararapes. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.**

ASSUNTO: JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS COMUNICADAS PELOS MAGISTRADOS E APRECIADAS PELO CONSELHO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2009.

1-) **Requerimento** de 02 de janeiro de 2017, da Exmª Srª Drª Ana Carolina Santana, Juíza de Direito Substituta do TJPE. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”.**

ASSUNTO: SUSPEIÇÃO

1-) **Ofício nº 2017.0120.004013**, de 12 de dezembro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Luciano de Castro Campos**, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **INFORMA** que o magistrado, Dr. Francisco de Assis Galindo de Oliveira, averbou suspeição para processar e julgar o Processo nº **...**, conforme decisão anexa. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”**.

2-) **Ofício nº 2017.0600.001139**, de 23 de outubro de 2017, da Exmª Srª Drª **Ana Carolina Avellar Diniz**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Moreno. **INFORMA** que, por motivo de foro íntimo, averbou suspeição nos Autos do Processo nº **...**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”**.

3-) **Ofício nº 2017.0659.000796**, de 30 de outubro de 2017, da Exmª Srª Drª **Paula Maria Malta Teixeira do Rego**, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital. **INFORMA** que averbou suspeição para funcionar nos autos do Processo nº **...**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”**.

4-) **OFÍCIO PJE**, de 15 de dezembro de 2017, da Exmª Srª Drª **Raquel Toledo Fernandes Raposo**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru. **INFORMA** que, por motivo de foro íntimo, declarou suspeição para atuar nos autos do Processo nº **...**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”**.

ASSUNTO: DIVERSOS

1-) **REQUERIMENTO – TJPE-111111111/PRESIDENCIA - 1000000000/DIRETORIA DO FORO-1650000000/CENTRO DE JUSTICA-1650000300**, de 11 de dezembro de 2017, da Ilmª Srª **Vanessa Mariana G. de L. S. Albuquerque**, Analista Jud-APJ/PSICOLOGO. **SOLICITA** retroativo em relação à sua data-base da progressão, considerando que esta não foi efetivada, por falhas no sistema. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado”**.

2-) **Ofício nº 132/2017-3ª VC**, de 14 de dezembro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **José Faustino Macedo de Souza Ferreira**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **INFORMA** que em razão das decisões proferidas às fls. 415 e 607, nos autos do

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA n° ..., foram expedidos alvarás de n°s ... **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, considerar dispensada a comunicação, observadas as cautelas contidas nos Provimentos n°s 05/2011-CM, de 15.11.2011, e 01/2012-CGJ, de 10.01.2012”**.

3-) **Ofício n° 2017.0635.002780(CÓPIA)**, de 21 de dezembro de 2017, do Exm° Sr. Dr. **Albérico Agrello Neto**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paulista. **INFORMA** o encaminhamento de expediente ao Instituto de Criminalística Armando Samico (ICPAS), para requisitar Laudos Periciais, nos termos da requisição ministerial, em anexo, a fim de instruir os autos do Processo n° ... **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco para as providências cabíveis, bem como remeter cópia do expediente à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado considerando a possibilidade de desídia funcional”**.

4-) **REQUERIMENTO - TJPE-111111111 / PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-120000300**, de 04 de dezembro de 2017, do Ilm° Sr. **Breno Beltrão de Souza**, Assessor Jurídico/PJC-II. **SOLICITA** o pagamento retroativo do valor de sua progressão funcional (P11 para P12), com efeitos a partir do dia 16.10.2017. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado”**.

5-) **DESPACHO** de 04 de dezembro de 2017, do Ilm° Sr. **Marcus Aurelius Barroso de M. Alves**, Técnico Jud-TPJ/PROGRAMADOR. Tendo em vista a publicação no DJe n° 222 de 2017, publicado em 04/12/2017, onde consta o resultado da sua progressão funcional, na qual constatou que não teve sua progressão deferida pelo Conselho da Magistratura, devido a não realização da avaliação de competência pelo gestor de sua Unidade, **SOLICITA** que: 1- Abertura de prazo para a realização de sua Avaliação de Competência pelo seu gestor, pedido este já registrado no SGPDigital, sob o n° 35696/2017; 2- Reanálise e consequente deferimento de sua Progressão Funcional pelo Conselho da Magistratura, haja vista o saneamento da falta existente; 3- Efeito **RETROATIVO** da Progressão Funcional, considerando que apenas verificou a falta da avaliação após a publicação do resultado no DJe do dia 04/12/2017, reforçando que não deu causa aquela falta, pois a avaliação ausente era de competência de seu gestor e que, ao identificar a falha, tomou todas as providências necessárias para saná-la. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado”**.

6-) **Ofício n° 145/2017-NUPEMC**, de 12 de dezembro de 2017, do Exm° Sr. Des. **Erik de Sousa Dantas Simões**, Coordenador Geral do

Núcleo Permanente dos Métodos de Solução de Conflitos do TJPE. **ESCLARECE** a questão contida no despacho datado de 26/10/2017, do Conselho da Magistratura, solicitando o posicionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos/NUPEMEC, sobre a possibilidade de criação de um Núcleo de Conciliação na Vara Única da Comarca de Parnamirim. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher o Parecer do Exmº Sr. Des. Erik de Sousa Dantas Simões, Coordenador Geral do Núcleo Permanente dos Métodos de Solução de Conflitos do TJPE, que entende ser impossível a criação por Portaria do Núcleo de Conciliação Permanente da Vara Única da Comarca de Parnamirim, por se tratar de criação de Órgão Jurisdicional usurpando competência da Lei Complementar nº 353/2017, que criou toda a estrutura especializada em matéria de conciliação e mediação no âmbito do TJPE, assim como, retirar do NUPEMEC o controle de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos”**.

7-) **Expediente** de 22 de dezembro de 2017, da **Corregedoria Geral da Justiça. ENCAMINHA**, em resposta a decisão do Conselho da Magistratura do dia 21/12/2017, AUTO DE ENTREGA, nos autos do IP nº ... **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar que o depositário fiel encaminhe ao Colegiado a relação das possíveis entidades beneficiárias”**.

8-) **INDICAÇÃO Nº 01/2017**, de 29 de novembro de 2017, dos **Advogados**, regularmente inscritos na OAB-Seccional de Pernambuco, da Comarca de Custódia. **INDICAM e SOLICITAM** a designação do nome do **Advogado Hugo Emanuel de Melo** para denominar o Fórum da Comarca de Custódia. Caso o pleito não seja deferido, que seja o referido advogado ao menos homenageado com o nome do Salão do Tribunal do Júri. **REQUERIMENTO**, de 14 de dezembro de 2017, Exmo. Sr. **Vereador Marcílio Jerônimo de Alencar Ferraz**, em conjunto com os **Servidores e Advogados** com atuação na Comarca de Custódia. **APRESENTAM** a indicação do nome do **Dr. Márcio Jerônimo da Silva Ferraz** (Cidadão de Custódia) para que seja denominado o novo Fórum da Comarca de Custódia. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a atuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado”**.

9-) **PROCESSO Nº 000042/2017-0 CM**. Tipo de Processo: Requerimento. Parte Requerente: **Elielza Maria Vieira Cruz** – Técnica Judiciária do TJPE. Requer retroativo financeiro da sua progressão funcional do Padrão P14 para P15, a sua data base, qual seja, 07/01/2017. Comarca: Recife. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher a proposição oral do Exmo. Sr. Des. Jovaldo Nunes Gomes para retificar a parte final da decisão para que os efeitos financeiros**

da servidora retroajam, nos termos do art. 7º da Resolução nº 381/2015, a data em que ela efetivamente implementou a condição”.

ASSUNTO:
NÃO APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS

1-) **Ofício nº 2017.0102.002188**, de 13 de dezembro de 2017, da Exm^a Sr^a Dr^a Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas, Juíza Substituta em exercício na Comarca de Tacaimbó. **INFORMA** a não apresentação dos policiais militares à audiência de instrução e julgamento criminal, embora devidamente requisitado (Processo nº ...). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exm^o Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”**.

2-) **Ofício nº 2017.0586.002802**, de 05 de dezembro de 2017, do Exm^o Sr. Dr. Leonardo Batista Peixoto, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sertânia. **COMUNICA** que deixou de ser realizada a audiência designada nos autos do Processo nº ..., em razão do não comparecimento das testemunhas policiais requisitadas, lotadas no 3º BPM/Arcoverde/PE. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exm^o Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”**.

3-) **Ofício nº 2017.0586.002807**, de 05 de dezembro de 2017, do Exm^o Sr. Dr. Leonardo Batista Peixoto, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sertânia. **COMUNICA** que deixou de ser realizada a

audiência designada nos autos do Processo nº ..., em razão do não comparecimento das testemunhas policiais requisitadas, lotadas no 3º BPM/Arcoverde/PE. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

4-) **Ofício nº 2017.0056.002306**, de 05 de dezembro de 2017, da Exmª Srª Drª **Sheila Cristina Torres Santos Moreira**, Juíza de Direito da Comarca de Altinho. **COMUNICA** que a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/11/2017, nos autos do Processo nº ..., daquela Comarca, não contou com a presença das testemunhas policiais, pertencentes ao efetivo do 4º BPM PMPE Caruaru-PE, os quais foram devidamente requisitados por meio eletrônico. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

Recife, 04 de janeiro de 2018.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária